



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Treze de Maio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
ANÁLISE	4
A.1 - Planejamento	4
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	4
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	4
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	4
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	5
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	5
A.1.3 - Orçamento Anual	5
A.2 - Execução Orçamentária	7
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	7
A.2.2 - Receita	8
A.2.3 - Despesas	12
A.3 - Análise Financeira	15
A.3.1 - Movimentação Financeira	15
A.4 - Análise Patrimonial	16
A.4.1 - Situação Patrimonial	16
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	17
A.4.3 - Variação Patrimonial	17
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	18
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa Erro! Indicador não definido. Erro! Indicador não definido.	18
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	20
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	20
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	23
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	24
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	25
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	27
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	27
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	28
A.7 - Do Controle Interno	29
A.8 - Outras Restrições	31

CONCLUSÃO.....	32
----------------	----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00068177
UNIDADE	Município de Treze de Maio
RESPONSÁVEL INTERESSADO	/Sr. Arilton Francisconi Cândido - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2258/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Treze de Maio** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00068177**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3078, de 25/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/09/2005, resultando na Lei nº 0588/2005, de 14/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 05/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/10/2008, resultando na Lei nº 748/2008, de 28/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 07/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 09/12/2008, resultando na Lei nº 768/08, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.280.000,00 e fixou a despesa em R\$ 14.280.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/06/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 26/06/2008, nas dependências da Câmara M. de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 18/09/2008, nas dependências da Câmara M. de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 768/2008, de 10/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.280.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **45.000,00**, que corresponde a **0,32%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.280.000,00
Ordinários	14.235.000,00
Reserva de Contingência	45.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.711.294,00
Suplementares	1.622.294,00
Especiais	89.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.046.050,00
Orçamentários/Suplementares	1.046.050,00
(=) Créditos Autorizados	14.945.244,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	30.000,00	1,75
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.046.050,00	61,13
Superávit Financeiro	75.350,00	4,40
Recursos de Operações de Crédito	459.400,00	26,85
Outros Recursos não Identificados e Convênios	100.494,00	5,87
T O T A L	1.711.294,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.711.294,00**, equivalendo a **11,98%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **94,80%** e os especiais **5,20%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.046.050,00**, equivalendo a **7,33%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.280.000,00	9.841.283,48	4.438.716,52
DESPESA	14.945.244,00	10.312.185,68	4.633.058,32
Déficit de Execução Orçamentária		470.902,20	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.372.508,02
Das Demais Unidades	2.468.775,46
TOTAL DAS RECEITAS	9.841.283,48
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.939.334,14
Das Demais Unidades	2.372.851,54
TOTAL DAS DESPESAS	10.312.185,68
DÉFICIT	(470.902,20)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 470.902,20**, correspondendo a **4,78%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 470.902,20** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 566.826,12** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 95.923,92**, sendo totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de **R\$ 832.291,78**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 566.826,12**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.372.508,02** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.724.315,60**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.939.334,14**. O déficit apurado é totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 637.309,02).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,76%** da Receita Arrecadada do Município e **7,69%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 566.826,12**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	566.826,12
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	95.923,92
TOTAL	DÉFICIT	470.902,20

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 470.902,20** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 566.826,12**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 95.923,92**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

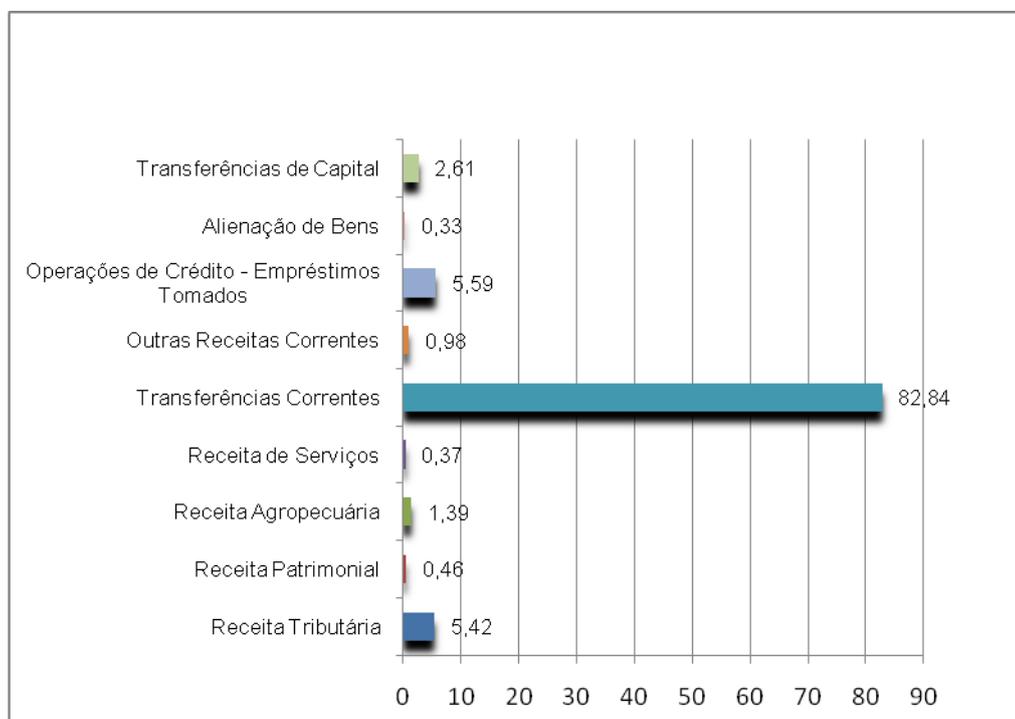
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.841.283,48** equivalendo a **68,92%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	405.660,90	5,38	633.350,55	6,42	533.800,44	5,42
Receita Patrimonial	16.406,07	0,22	22.065,82	0,22	45.494,11	0,46
Receita Agropecuária	122.922,15	1,63	128.683,13	1,30	136.636,67	1,39
Receita de Serviços	37,40	0,00	31,36	0,00	36.290,00	0,37
Transferências Correntes	6.642.587,02	88,14	7.886.396,65	79,94	8.152.269,94	82,84
Outras Receitas Correntes	66.672,16	0,88	422.582,22	4,28	96.625,89	0,98
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	408.890,57	4,14	550.509,43	5,59
Alienação de Bens	88.000,00	1,17	69.290,00	0,70	32.350,00	0,33
Transferências de Capital	194.000,00	2,57	294.450,00	2,98	257.307,00	2,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.536.285,70	100,00	9.865.740,30	100,00	9.841.283,48	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



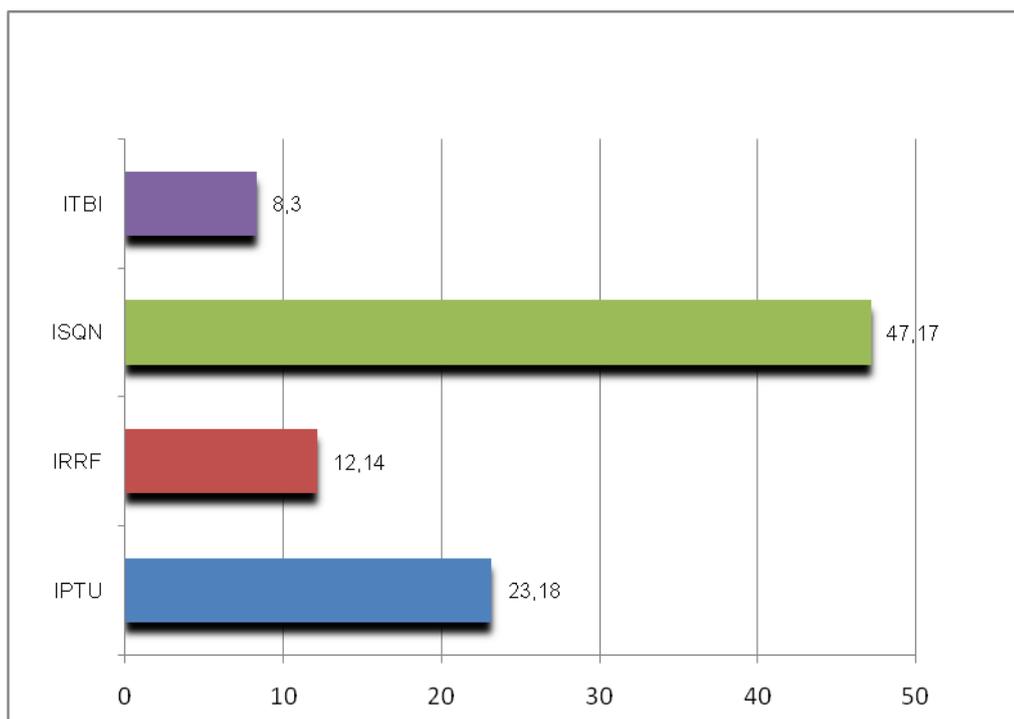
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	373.617,56	92,10	590.256,96	93,20	484.641,69	90,79
IPTU	98.924,11	24,39	103.119,68	16,28	123.753,67	23,18
IRRF	52.946,54	13,05	55.193,06	8,71	64.795,65	12,14
ISQN	191.894,46	47,30	374.889,65	59,19	251.776,41	47,17
ITBI	29.852,45	7,36	57.054,57	9,01	44.315,96	8,30
Taxas	32.043,34	7,90	43.093,59	6,80	49.158,75	9,21
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	405.660,90	100,00	633.350,55	100,00	533.800,44	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Durante o exercício de 2009, não houve arrecadação desta natureza.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.642.587,02	88,14	7.886.396,65	79,94	8.152.269,94	82,84
Transferências Correntes da União	3.516.744,23	46,66	4.201.312,24	42,58	4.191.818,63	42,59
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	42,48	3.992.584,63	40,47	3.830.371,49	38,92
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(7,00)	(700.927,83)	(7,10)	(733.386,04)	(7,45)
Cota do ITR	3.252,25	0,04	3.598,40	0,04	5.469,27	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(213,15)	0,00	(477,54)	0,00	(1.093,71)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.777,44	0,30	21.523,91	0,22	20.513,64	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.794,67)	(0,05)	(3.945,26)	(0,04)	(4.102,68)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	35.413,71	0,47	80.658,17	0,82	67.879,21	0,69
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	514.131,34	6,82	545.130,81	5,53	607.485,78	6,17
Transferência de Recursos do FNAS	51.121,55	0,68	40.244,28	0,41	28.758,02	0,29
Transferências de Recursos do FNDE	180.671,62	2,40	181.104,64	1,84	212.354,60	2,16
Outras Transferências da União	39.660,45	0,53	41.818,03	0,42	157.569,05	1,60
Transferências Correntes do Estado	2.255.830,59	29,93	2.512.330,70	25,47	2.610.396,71	26,52
Cota-Parte do ICMS	2.232.132,16	29,62	2.530.205,81	25,65	2.674.642,55	27,18
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(375.717,76)	(4,99)	(462.989,87)	(4,69)	(534.635,37)	(5,43)
Cota-Parte do IPVA	303.672,46	4,03	350.106,63	3,55	433.668,83	4,41
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(16.758,22)	(0,22)	(46.647,96)	(0,47)	(86.699,64)	(0,88)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	79.550,50	1,06	78.838,54	0,80	56.110,25	0,57
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(12.967,48)	(0,17)	(14.371,31)	(0,15)	(11.204,44)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	26.472,14	0,35	21.994,22	0,22	13.103,49	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	19.446,79	0,26	55.194,64	0,56	65.411,04	0,66
Transferências Multigovernamentais	718.858,66	9,54	958.903,01	9,72	1.118.002,62	11,36
Transferências de Recursos do FUNDEB	718.858,66	9,54	667.209,68	6,76	670.801,62	6,82
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	291.693,33	2,96	447.201,00	4,54

Transferências de Convênios	151.153,54	2,01	213.850,70	2,17	232.051,98	2,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	194.000,00	2,57	294.450,00	2,98	257.307,00	2,61
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.836.587,02	90,72	8.180.846,65	82,92	8.409.576,94	85,45
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.536.285,70	100,00	9.865.740,30	100,00	9.841.283,48	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 17.979,74**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.144,99	100,00	11.573,06	100,00	17.979,74	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.144,99	100,00	11.573,06	100,00	17.979,74	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 550.509,43**, correspondendo a **5,59%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.312.185,68** equivalendo a **69,00%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	223.979,99	3,08	262.300,83	2,81	379.815,60	3,68
04-Administração	919.672,32	12,66	1.069.704,01	11,44	1.104.558,55	10,71
08-Assistência Social	265.478,19	3,65	292.272,18	3,13	250.472,29	2,43
10-Saúde	1.578.547,94	21,73	1.800.002,80	19,25	1.850.476,26	17,94
12-Educação	1.888.934,79	26,00	2.175.292,60	23,26	2.892.234,42	28,05
13-Cultura	180,00	0,00	5.417,00	0,06	1.170,00	0,01
15-Urbanismo	155.858,85	2,15	206.630,72	2,21	207.359,57	2,01
16-Habitação	0,00	0,00	148.581,50	1,59	9.403,00	0,09
17-Saneamento	825,00	0,01	8.750,00	0,09	942,50	0,01
20-Agricultura	499.537,04	6,88	352.425,35	3,77	630.101,75	6,11
26-Transporte	1.422.341,03	19,58	2.756.213,73	29,47	2.510.979,76	24,35
27-Desporto e Lazer	39.272,59	0,54	33.189,08	0,35	79.431,50	0,77
28-Encargos Especiais	270.623,13	3,72	240.305,11	2,57	395.240,48	3,83
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.265.250,87	100,00	9.351.084,91	100,00	10.312.185,68	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.209.304,39	85,47	7.139.457,79	76,35	7.701.856,69	74,69
Pessoal e Encargos	3.311.678,76	45,58	3.765.727,71	40,27	4.027.224,10	39,05
Aposentadorias e Reformas	35.166,15	0,48	37.199,65	0,40	35.360,05	0,34
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.778.679,87	38,25	3.147.253,37	33,66	3.346.140,36	32,45
Obrigações Patronais	497.832,74	6,85	581.274,69	6,22	628.840,25	6,10
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	16.883,44	0,16
Juros e Encargos da Dívida	58.977,45	0,81	85.418,82	0,91	75.995,94	0,74
Juros sobre a Dívida por Contrato	58.977,45	0,81	85.418,82	0,91	75.995,94	0,74
Outras Despesas Correntes	2.838.648,18	39,07	3.288.311,26	35,17	3.598.636,65	34,90
Diárias - Civil	15.575,00	0,21	21.687,00	0,23	25.323,00	0,25

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	59.050,00	0,57
Material de Consumo	1.301.288,57	17,91	1.646.804,29	17,61	1.629.408,85	15,80
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.971,80	0,03	3.280,00	0,04	4.508,60	0,04
Material de Distribuição Gratuita	25.956,46	0,36	17.808,56	0,19	24.199,51	0,23
Passagens e Despesas com Locomoção	4.887,44	0,07	7.750,58	0,08	13.100,99	0,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	43.712,80	0,60	56.251,25	0,60	56.432,90	0,55
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.072.673,01	14,76	1.119.245,73	11,97	1.284.936,36	12,46
Contribuições	75.414,00	1,04	77.415,00	0,83	81.830,00	0,79
Subvenções Sociais	239.333,44	3,29	247.133,92	2,64	325.743,44	3,16
Obrigações Tributárias e Contributivas	57.835,66	0,80	69.214,93	0,74	77.266,47	0,75
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	21.720,00	0,23	16.836,53	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	1.055.946,48	14,53	2.211.627,12	23,65	2.610.328,99	25,31
Investimentos	902.136,46	12,42	2.125.955,76	22,73	2.304.764,09	22,35
Obras e Instalações	571.723,80	7,87	1.786.040,55	19,10	1.126.222,65	10,92
Equipamentos e Material Permanente	321.412,66	4,42	339.915,21	3,64	1.178.541,44	11,43
Aquisição de Imóveis	9.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	153.810,02	2,12	85.671,36	0,92	305.564,90	2,96
Principal da Dívida Contratual Resgatado	153.810,02	2,12	85.671,36	0,92	305.564,90	2,96
Despesa Orçamentária	7.265.250,87	100,00	9.351.084,91	100,00	10.312.185,68	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.028.865,52
Bancos Conta Movimento	35.862,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	186.073,62
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	806.929,23
(+) ENTRADAS	13.424.329,45
Receita Orçamentária	9.841.283,48
Receitas Correntes Arrecadadas	9.001.117,05
Receitas de Capital Arrecadadas	840.166,43
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.064.684,40
Extraorçamentárias	1.518.361,57
Realizável	2.819,30
Restos a Pagar	475.327,83
Consignações - Entrada	233.415,10
Depósitos de Diversas Origens	425.238,50
Serviço da Dívida a Pagar	381.560,84
(-) SAÍDAS	13.631.861,34
Despesa Orçamentária	10.312.185,68
Despesas Correntes	7.701.856,69
Despesas de Capital	2.610.328,99
Transferências Financeiras Concedidas	2.064.684,40
Extraorçamentárias	1.254.991,26
Realizável	2.819,30
Restos a Pagar	211.957,52
Consignações - Saída	233.415,10
Depósitos de Diversas Origens	425.238,50
Serviço da Dívida a Pagar	381.560,84
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	821.333,63
Banco Conta Movimento	54.646,77
Bancos Conta Vinculada	305.222,04
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	461.464,82

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	35.197,70
Vinculado em C/C Bancária	216.958,42
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	293.654,61
TOTAL	545.810,73

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.044.249,30	821.333,63	Financeiro	211.957,52	475.327,83
Disponível	1.028.865,52	821.333,63	Restos a Pagar	211.957,52	475.327,83
Bancos Conta Movimento	35.862,67	54.646,77	Obrigações a Pagar	211.957,52	475.327,83
Bancos Conta Vinculada	186.073,62	305.222,04			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	806.929,23	461.464,82			
Realizáveis a Longo Prazo	15.383,78				
Permanente	3.457.029,63	4.633.877,16	Permanente	408.890,57	654.772,16
Créditos	91.109,43		Dívida Fundada Interna	408.890,57	654.772,16
Créditos a Receber	91.109,43				
Dívida Ativa	60.542,64	119.971,08			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	15.000,00	21.607,06			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	45.542,64	98.364,02			
Investimentos		15.383,78			
Imobilizado	3.305.377,56	4.498.522,30			
Bens Móveis e Imóveis	3.333.196,56	4.526.341,30			
Bens Imóveis	998.027,09	1.080.135,39			
Bens Móveis	2.335.169,47	3.446.205,91			
(-) Depreciações, Amortizações e Exhaustões	(27.819,00)	(27.819,00)			
ATIVO REAL	4.501.278,93	5.455.210,79	PASSIVO REAL	620.848,09	1.130.099,99
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.880.430,84	4.325.110,80
TOTAL	4.501.278,93	5.455.210,79	TOTAL	4.501.278,93	5.455.210,79

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 475.327,83**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar (saldo do Passivo Financeiro da Prefeitura – fl. 150)	475.327,83
TOTAL	475.327,83

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.044.249,30	821.333,63	(222.915,67)
Passivo Financeiro	211.957,52	475.327,83	(263.370,31)
Saldo Patrimonial Financeiro	832.291,78	346.005,80	(486.285,98)

OBS: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário no total de R\$ 15.383,78 refere-se à reclassificação da conta Valores (investimentos do Ativo Financeiro para o Ativo Permanente).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 346.005,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 486.285,98**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 832.291,78** para um superávit financeiro de **R\$ 346.005,80**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 545.810,73**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 475.327,83**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 70.482,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,87** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.214.019,28
Receita Orçamentária	9.841.283,48
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.064.684,40
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	691.948,60
Alienação de Bens - Mutações	32.350,00
Liquidação de Créditos	109.089,17
Incorporações de Passivos	550.509,43
Despesa Efetiva	10.810.655,44
Despesa Orçamentária	10.312.185,68
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.064.684,40

(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.566.214,64
Aquisição de Bens	1.260.649,74
Desincorporações de Passivos	305.564,90
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	403.363,84
Variações Ativas	90.919,38
Incorporação de Ativos	77.821,38
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	13.098,00
(-) Variações Passivas	49.603,26
Desincorporações de Ativos	4.917,20
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	43.749,00
Ajustes de Obrigações	937,06
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	41.316,12
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	403.363,84
(+)Resultado Patrimonial-IEO	41.316,12
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	444.679,96
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.880.430,84
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	444.679,96
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.325.110,80

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	408.890,57	408.890,57
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	305.564,90	305.564,90
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	550.509,43	550.509,43
(+) Ajustes de Obrigações (Dívida Fundada)	937,06	937,06
Saldo para o Exercício Seguinte	654.772,16	654.772,16

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	169.085,81	2,24	408.890,57	4,14	654.772,16	6,65

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	211.957,52
Consignações - Entrada	233.415,10
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	425.238,50
Restos a Pagar-Entrada	475.327,83
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	381.560,84
Consignações - Saída	233.415,10
Depósitos de Diversas Origens - Saída	425.238,50
Restos a Pagar - Saída	211.957,52
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	381.560,84
Saldo para o Exercício Seguinte	475.327,83

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	10.923,01	1,33	211.957,52	25,81	475.327,83	57,87

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	60.542,64
Recebimento de Dívida Ativa	17.979,74
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	77.821,38
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	413,20
Saldo para o Exercício Seguinte	119.971,08

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUIDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	123.753,67	1,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	251.776,41	3,34
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	64.795,65	0,86
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	44.315,96	0,59
Cota do ICMS	2.674.642,55	35,50
Cota-Parte do IPVA	433.668,83	5,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.110,25	0,74
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	50,84
Cota do ITR	5.469,27	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.513,64	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.444,73	0,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.700,08	0,14
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.533.562,53	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.372.238,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.371.121,88
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.001.117,05

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	94.730,03
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	6.025,99
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	100.756,02

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.660.517,61
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	1.516,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.662.033,61

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - FR 15 – R\$ 17.528,44 - FR 22 – R\$ 2.994,00	20.522,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	20.522,44

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-sFinge – fls. 404 e 413) - FR 15 – R\$ 92.075,00 - FR 22 – R\$ 332.810,62	424.885,62
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I deste Relatório)	45.163,84
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental (Fonte de Recurso 90 – fl. 403 dos autos)	459.400,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	929.449,46

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	100.756,02	1,34
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.662.033,61	35,34
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	20.522,44	0,27
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	929.449,46	12,34
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	253.119,26	3,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.065.936,99	27,42
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.883.390,63	25,00
Valor acima do Limite (25%)	182.546,36	2,42

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.065.936,99** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 182.546,36**, representando **2,42%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	670.801,62
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	447.201,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.118.002,62
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	670.801,57
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	824.940,55
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	154.138,98

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18; grupo de destinação 1 e 2 (fls. 455/456)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 824.940,55**, equivalendo a **73,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	670.801,62
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	447.201,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.118.002,62
95% dos Recursos do FUNDEB	1.062.102,49
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.115.982,71
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	53.880,22

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas do FUNDEB em 2009	1.118.002,62
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 437 dos autos)	2.019,91
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.115.982,71

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	2.019,91
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	2.019,91

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou 99,82% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório nº 5176/2009 – PRP 09/00675764)	24.173,04
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	24.173,04

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de

crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, ficando caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 24.173,04), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.817.638,10
Vigilância Sanitária (10.304)	3.289,66
Vigilância Epidemiológica (10.305)	29.548,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.850.476,26

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte de Recurso 14, conforme Sistema E-Sfinge (fl. 443 dos autos)	646.883,59
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II deste Relatório)	2.465,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	649.348,59

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.850.476,26	24,56
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	649.348,59	8,62
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.201.127,67	15,94
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.130.184,99	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	70.942,68	0,94

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.201.127,67**, correspondendo a um percentual de **15,94%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.677.575,90
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.677.575,90

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	349.648,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	349.648,20

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	16.883,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	16.883,44

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.001.117,05	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.400.670,23	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.677.575,90	40,86
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	349.648,20	3,88
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.883,44	0,19
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.010.340,66	44,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.390.329,57	15,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.001.117,05	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.860.603,21	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.677.575,90	40,86
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.883,44	0,19
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.660.692,46	40,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.199.910,75	13,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.001.117,05	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	540.067,02	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	349.648,20	3,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	349.648,20	3,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	190.418,82	2,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.800,00	14.634,07	12,30
FEVEREIRO	1.800,00	14.634,07	12,30
MARÇO	1.800,00	14.634,07	12,30
ABRIL	1.800,00	14.634,07	12,30
MAIO	1.800,00	14.634,07	12,30
JUNHO	1.800,00	14.634,07	12,30
JULHO	1.800,00	14.634,07	12,30
AGOSTO	1.800,00	14.634,07	12,30
SETEMBRO	1.800,00	14.634,07	12,30
OUTUBRO	1.800,00	14.634,07	12,30
NOVEMBRO	1.800,00	14.634,07	12,30
DEZEMBRO	1.800,00	14.634,07	12,30

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.789 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.841.283,48	234.425,40	2,38

Fonte: (*) Conforme Sistema e-Sfinge, relatório às fls. 430 dos autos (R\$ 193.740,00) mais 21% (R\$ 40.685,40) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 234.425,40**, representando **2,38%** da receita total do Município (**R\$ 9.841.283,48**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	644.923,61	8,46
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.976.857,92	91,54
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.621.781,53	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	379.815,60	4,98
Total das despesas para efeito de cálculo**	379.815,60	4,98
Valor Máximo a ser Aplicado	609.742,52	8,00
Valor Abaixo do Limite	229.926,92	3,02

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 379.815,60**, representando **4,98%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.621.781,53**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.789 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
550.000,00	287.839,73	52,33

Fonte: Balanço Consolidado do Município – exercício 2009 – Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 287.839,73**, representando **52,33%** da receita total do Poder (**R\$ 550.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 748/2008 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(62.498,04)	856.305,61	918.803,65

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2009, **não foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ (62.498,04), e alcançado R\$ 856.305,61, situando-se abaixo do previsto em desconformidade com o art. 9º da LRF.

Dessa forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO para o exercício 2009 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (62.498,04), e alcançado R\$ 856.305,61, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF e Lei Municipal nº 748/2008 – LDO.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 748/2008 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(168.000,00)	(717.694,90)	(549.694,90)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal do resultado primário previsto para o exercício de 2009, **não foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ (168.000,00), e alcançado R\$ (717.694,90), situando-se abaixo do previsto em desconformidade com o art. 9º da LRF.

Dessa forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário previsto na LDO para o exercício 2009 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (168.000,00), e alcançado R\$ (717.694,90), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF e Lei Municipal nº 748/2008 – LDO.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.970.640,00	1.332.969,37	(637.670,63)
Até o 2º Bimestre	4.012.680,00	2.832.717,43	(1.179.962,57)
Até o 3º Bimestre	6.283.200,00	4.917.655,62	(1.365.544,38)
Até o 4º Bimestre	8.967.840,00	6.329.983,99	(2.637.856,01)
Até o 5º Bimestre	11.095.560,00	7.959.471,68	(3.136.088,32)
Até o 6º Bimestre	14.280.000,00	9.841.283,48	(4.438.716,52)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Treze de Maio instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 497/2004, de 12/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada por meio da Portaria nº 107, em 04/04/2005, a Sra. Kélcia Fragnani Rechia Lima (cargo comissionado).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Treze de Maio encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, nas seguintes datas:

	Data Limite para Remessa	Data da Remessa	Dias de atraso
Relatório de Controle Interno – 1º bimestre	31/03/2009	31/03/2009	-
Relatório de Controle Interno – 2º bimestre	31/05/2009	22/05/2009	-
Relatório de Controle Interno – 3º bimestre	31/07/2009	28/07/2009	-
Relatório de Controle Interno – 4º bimestre	30/09/2009	15/09/2009	-
Relatório de Controle Interno – 5º bimestre	30/11/2009	26/11/2009	-
Relatório de Controle Interno – 6º bimestre	31/01/2010	22/01/2010	-

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 – REMESSA DE DOCUMENTOS

A.8.1.1 - Remessa irregular das informações relativas às despesas empenhadas/liquidadas nas fontes de recursos 18 e 19 (FUNDEB) sendo informado via sistema e-Sfinge o valor de R\$ 1.307.490,61 enquanto o ingresso de recursos do FUNDEB menos o saldo do exercício anterior foi de apenas R\$ 1.115.982,71, em desacordo ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005.

O Município de Treze de Maio informou via sistema e-Sfinge o valor de R\$ R\$ 1.307.490,61 como despesas empenhadas/liquidadas com recursos do FUNDEB (18 e 19). Todavia, considerando os recursos recebidos do referido fundo no exercício de 2009 (R\$ 1.118.002,62) menos o saldo do exercício anterior (R\$ 2.019,91) tem-se um total de apenas R\$ 1.115.982,71.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 que se transcreve:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A situação em tela, caracteriza também descumprimento ao consignado no 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (LO./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Treze de Maio, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

DO PODER EXECUTIVO:

A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 24.173,04), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste Relatório);

A.2 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO para o exercício 2009 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (62.498,04), e alcançado R\$ 856.305,61, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF e Lei Municipal nº 748/2008 – LDO (item A.6.1.1.1 deste Relatório);

A.3 - Meta Fiscal de resultado primário previsto na LDO para o exercício 2009 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (168.000,00), e alcançado R\$ (717.694,90), situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF e Lei Municipal nº 748/2008 – LDO (item A.6.1.2.1 deste Relatório);

A.4 – Remessa irregular das informações relativas às despesas empenhadas/liquidadas nas fontes de recursos 18 e 19 (FUNDEB) sendo informado via sistema e-Sfinge o valor de R\$ 1.307.490,61 enquanto o ingresso de recursos do FUNDEB menos o saldo do exercício anterior foi de apenas R\$ 1.115.982,71, em desacordo ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005 (item A.8.1.1 deste Relatório).

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA - 10/00232821, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 21/07/2010.

Maicon Santos Trierveiler
Auditor Fiscal de Controle Externo

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em 21/07/2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO I
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	77	27/01/2009	AGENOR DAMIAN GUAREZI		704,23	704,23	704,23	Ref. licenciamento dos Ônibus Escolar placas KPE-4641 e KPE-4631 da Prefeitura.
0	279	06/03/2009	AGENOR DAMIAN GUAREZI		309,55	309,55	309,55	Ref. licenciamento do Ônibus Escolar placas KPE-4043 da Prefeitura.
0	284	09/03/2009	AGENOR DAMIAN GUAREZI		1.374,00	1.374,00	1.374,00	Ref. primeiro emplacamento e licenciamento dos Ônibus Escolar placas: MCP-4133, MCP-4193 e MCP-4253, da Prefeitura.
0	1040	06/07/2009	AGENOR DAMIAN GUAREZI		183,51	183,51	183,51	Ref. licenciamento do veículo placas MFZ-2876, da Secretaria Municipal de Educação.
0	1041	06/07/2009	AGENOR DAMIAN GUAREZI		304,55	304,55	304,55	Ref. licenciamento do Ônibus Escolar placas LYD-5116, da Secretaria Municipal de Educação.
0	1435	01/09/2009	AGENOR DAMIAN GUAREZI		304,55	304,55	304,55	Ref. licenciamento do Ônibus Escolar placas LYM-8968 da Secretaria Municipal de Educação.
0	1701	16/10/2009	AGENOR DAMIAN GUAREZI		1.303,32	1.303,32	1.303,32	Ref. licenciamento dos Ônibus Escolar placas: LXO-9100, MCW-6060, MCW-6090 e MCW-5970 da Secretaria Municipal de Educação.
0	1250	04/08/2009	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE	32/2009	1.787,04	1.787,04	1.787,04	Aquisição de passe escolar,

			LTDA.					para alunos deste município, itinerário Treze de Maio - Tubarão. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
0	1641	05/10/2009	EMPRESA AUTO VIACAO SAO JOSE LTDA.	32/2009	1.787,04	1.787,04	1.787,04	Aquisição de passe escolar, para alunos deste município, itinerário Treze de Maio - Tubarão. (Licitação Nº : 1/2009-IL)
0	1782	26/10/2009	JUSSARA FIGUEREDO DE SOUZA - ME		1.130,00	1.130,00	1.130,00	Ref. confecção de 08 faixas 4 metros e 10 faixas 3 metros p/ desfile de 7 de Setembro e pintura de letreiro no Núcleo de Ensino Giacomo Bez Fontana, no Distrito de São Gabriel neste município.
0	1650	05/10/2009	VANDA DENISE LUZ		616,00	616,00	616,00	Ref. apresentação de peça circense, para alunos dos Núcleos de Ensino deste município.
0	155	17/02/2009	BRASILINA A. G. DE SOUZA E OUTROS		2.893,30	2.893,30	2.893,30	Ref. vencimentos de Inativos, mês de fevereiro/2009.
0	515	17/04/2009	BRASILINA A. G. DE SOUZA E OUTROS		2.893,30	2.893,30	2.893,30	Ref. vencimentos de Inativos, mês de abril/2009.
0	904	16/06/2009	BRASILINA A. G. DE SOUZA E OUTROS		1.446,70	1.446,70	1.446,70	Ref. 1ª parcela do 13º Salário/2009, de servidores Inativos.
0	937	19/06/2009	BRASILINA A. G. DE SOUZA E OUTROS		2.893,30	2.893,30	2.893,30	Ref. vencimentos de Inativos, mês de junho/2009.
0	42	19/01/2009	BRASILINA A.G. DE SOUZA E OUTROS		3.032,24	3.032,24	3.032,24	Ref. vencimentos de Inativos, mês de janeiro/2009.
0	343	20/03/2009	BRASILINA A.G. DE SOUZA E OUTROS		2.893,30	2.893,30	2.893,30	Ref. vencimentos de Inativos, mês de março/2009.
0	714	20/05/2009	BRASILINA A.G. DE SOUZA E OUTROS		2.893,30	2.893,30	2.893,30	Ref. vencimentos de Inativos, mês de maio/2009.
0	1135	20/07/2009	BRASILINA A.G. DE		2.893,30	2.893,30	2.893,30	Ref. vencimentos de Inativos, mês

			SOUZA E OUTROS					de julho/2009.
0	1350	20/08/2009	BRASILINA A.G. DE SOUZA E OUTROS		2.893,30	2.893,30	2.893,30	Ref. vencimentos de Inativos, mês de agosto/2009.
0	1539	21/09/2009	BRASILINA A.G. DE SOUZA E OUTROS		2.526,81	2.526,81	2.526,81	Ref. vencimentos de Inativos, mês de setembro/2009.
0	1725	19/10/2009	GUILHERMINA C. GOMES E OUTROS		2.314,64	2.314,64	2.314,64	Ref. vencimentos de Inativos, mês de outubro/2009.
0	1989	24/11/2009	GUILHERMINA C. GOMES E OUTROS		1.157,28	1.157,28	1.157,28	Ref. 2ª parcela do 13º Salário/2009, de Inativos.
0	1975	24/11/2009	GUILHERMINA C. GOMES E OUTROS		2.314,64	2.314,64	2.314,64	Ref. vencimentos de Inativos, mês de novembro/2009.
0	2140	15/12/2009	GUILHERMINA C. GOMES E OUTROS		2.314,64	2.314,64	2.314,64	Ref. vencimentos de Inativos, mês de dezembro/2009.
					45.163,84	45.163,84	45.163,84	

ANEXO II
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA
FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO,
CONFORME O CASO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	289	06/04/2009	ANA NERY SOARES MAGAGNIN		110,00	110,00	110,00	Ref. 04 diárias e 01 pernoite para Florianópolis, I Seminário de Gestores e Técnicos da Política de Assistência Social.
0	508	09/06/2009	ANA NERY SOARES MAGAGNIN		10,00	10,00	10,00	Ref. 01 diária para Criciúma, encontro sobre o PETI.
0	4	05/01/2009	CONSELHO DE SECRETARIOS MUN. SAUDE DE SC		150,00	150,00	150,00	Ref. contribuição ao COSEMS e CONASEMS, relativa ao 1º semestre/2009.
0	716	10/08/2009	CONSELHO DE SECRETARIOS MUN. SAUDE DE SC		195,00	195,00	195,00	Ref. contribuição ao COSEMS e CONASEMS, relativa ao 2º semestre/2009.
0	723	10/08/2009	LEANDRO DE ARAUJO BEZERRA		2.000,00	2.000,00	2.000,00	Ref. prestação de serviços técnicos no envio de relatórios de gestão SIA/SUS 2008, da Secretaria Municipal de Saúde.
					2.465,00	2.465,00	2.465,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-10/00068177
UNIDADE	Município de Treze de Maio
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios